



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360 - ESTADO DE MINAS GERAIS

351

No. :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI Nº 351 /92.

Concede isenção de pagamento de calçamento de ruas.

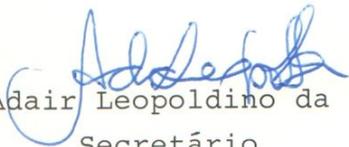
A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a isenção de pagamento de calçamento de ruas no passado e nos calçamentos que vierem a ser' construídos no futuro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de' sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Arantina, 26 de outubro de 1992.

  
Geraldino Garcia da Silva  
Prefeito Municipal

  
Adair Leopoldino da Silva  
Secretário